



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 155/2014/SESAN referente aos procedimentos de **2º;3º e 4º Termo Aditivo** proveniente do **Contrato nº 003/2015-SESAN/PMA**, oriundo da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura e a **Empresa Hélio B. Silva Engenharia Ltda, CNPJ nº 02.642.075/0001-00**, que tem como intuito “gerenciamento da obra nos bairros Jadêrlandia/Maguariaçu. O pleito é a **prorrogação de prazo** do Contrato 003/2015-SESAN – com data de encerramento em 02 de março de 2020 – **sem acréscimo de valor**. Consta nos autos Parecer de n.º 039;045 e 047 ASJUR-SESAN, assinados pela Servidora Anaize Maciel de Amorim – OAB/PA 7595, manifestando favorável a prorrogação, assim como ACATO da PROGE, assinado pelo Procurador Geral de Ananindeua – Sr. Sebastião Piani Godinho. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os **Termos Aditivos**, supramencionados encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 25 de abril de 2019.